



Município de Itapemirim

LEI N° 2.899/2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para os membros que compõem a Junta de Impugnação Fiscal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do membro da comissão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

Art. 5º O Poder Executivo poderá proceder à revisão, mediante decreto, dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 03 de novembro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal